



Quarta-Feira, 11 de setembro de 2013

Ano I Edição Nº 0122

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

Saney Santos Sampaio – Secretário Chefe da Casa Civil

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO**SECRETARIA DA CASA CIVIL**

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial

PORTARIA

Portaria GAB/SEMED nº 790/2013 Timon, 05 de setembro de 2013.

NOMEIA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – PARA A ELEIÇÃO DE DIRETORES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON-MA, Sr.^a Sebastiana Veloso da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XV do Art. 34 da Lei Municipal nº 1187/2000, c/c Art. 80 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1.349 de 06 de fevereiro de 2006 e Art. 14 do Decreto nº 044/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, as seguintes pessoas para comporem a **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CEC** para a organização e coordenação da eleição, bem como promulgar os resultados da eleição em cada escola e julgar os recursos contra as decisões de cada Comissão Eleitoral Escolar, conforme estabelece o edital nº 001/2013 - Eleições para escolha dos diretores titulares e diretores adjuntos das escolas da rede pública municipal de Timon.

- 1 – **Maria do Socorro da Silva Machado**, mat. 00235-8 - Representante da Divisão do Estatuto do Magistério – DEM
- 2 – **Victor Luiz Serra Lula** - Representante do Setor jurídico
- 3 – **Gracilda Lima Sucupira da Costa**, mat. 00679-5 - Representante de Diretores não Candidato
- 4 – **Inayra Alves Ferreira de Sousa**, mat. 11958-1 - Representante dos servidores
- 5 – **Elizandria Pereira de Araujo** - Representante dos pais ou responsável (U.E. Pedro Falcão Lopes)
- 6 – **Cristiane da Silva Amorim**, mat. 01030-0 - Suplente
- 7 – **Geovania Maria Alves**, mat. 10003-1 - Suplente

Art. 2º. Fica designado como presidente da Comissão Eleitoral Central a senhora Maria do Socorro da Silva Machado, representante da Divisão do Estatuto do Magistério – DEM.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2013.

Sebastiana Veloso da Silva
Secretária Municipal de Educação de Timon/MA

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01048/2013-GP

EDITAL**EDITAL Nº 01/2013****ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS DIRETORES TITULARES E DIRETORES ADJUNTOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TIMON.**

A Secretária Municipal de Educação do Município de Timon - Ma, no uso de suas atribuições legais, resolve, por meio do presente instrumento editalício, estabelecer datas, normas e procedimentos acerca da realização das Eleições para escolha dos Diretores Titulares e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Pública Municipal de Timon-MA, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.349 de 06 de fevereiro de 2006 e o Decreto Municipal nº. 044/07-GP de 02 de agosto de 2007, mediante as disposições que seguem:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo eleitoral para escolha de Diretores das Escolas da rede pública municipal de Timon será regido por este Edital e eventuais retificações, caso existam;

Art. 2º. O presente Edital tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração das eleições para escolha dos diretores titulares e diretores adjuntos das Escolas da Rede Pública Municipal de Timon-Ma.

Art. 3º. Haverá eleição para a escolha dos diretores titulares e diretores adjuntos das Escolas da Rede Pública Municipal de Timon-MA, nos termos do Art. 29 ao Art. 31 da Lei Municipal nº 1.349 de 06 de fevereiro de 2006, e do Decreto Municipal nº. 044/07-GP de 02 de agosto de 2007.

Art. 4º. A escolha dos diretores titulares e diretores adjuntos das Escolas da Rede Pública Municipal de Timon dar-se-á por eleição direta com a participação da comunidade escolar.

2. DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O processo eleitoral dos cargos de Diretor Titular e Adjunto é um dos mecanismos de gestão democrática que visa à participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar;

Parágrafo Único - O processo eleitoral possui caráter formativo e transparente;

Art. 6º. Contribuir com o processo coletivo de construção organizacional da escola nos seus aspectos pedagógicos, relacional, administrativo e financeiro.

Art. 7º. Assegurar o caráter educativo da gestão democrática, o sentido e o significado de suas instâncias democratizantes e a relação com sua função central que é o trabalho pedagógico.

Art. 8º. Compreender a dimensão institucional do papel do gestor e sua interação na realidade educacional e na própria dinâmica de transformação

Art. 9º. Referendar a importância da liderança comunitária para o gestor escolar, valorizada através de escolha feita pela comunidade escolar.

3. DAS ELEIÇÕES E CANDIDATOS

Art. 10. A Eleição para a escolha de Diretor (a) Titular e Adjunto (a) das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timon, será realizada no dia 31 de outubro de 2013, das 08h às 20h.

Art. 11. Os interessados em se candidatar à eleição direta para diretores titulares e diretor-adjunto das Escolas Municipais da Rede Pública Municipal deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido neste Edital, na Lei Municipal nº 1.349 de 06 de fevereiro de 2006, no Decreto Municipal nº. 044/2007-GP de 02 de agosto de 2007, e ainda às demais disposições aplicáveis vigentes.

Art. 12 – Somente poderão concorrer a função de Diretor (a) Titular e Diretor (a) Adjunto (a) os servidores efetivos do Quadro do Grupo Ocupacional do

Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2013

Ano I Edição nº 0122

Magistério com graduação em Administração Escolar, ou Pós-Graduados em Administração Escolar pertencentes ao quadro da Unidade Escolar a pelo menos 01 (um) ano.

§ 1º - Na ausência de candidato com a qualificação acima, poderá concorrer a função de Direção o servidor efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério com Licenciatura Plena em qualquer área.

§ 2º - Os professores e especialistas em Educação que se encontrar em gozo de férias, licença gestante, para tratamento de saúde e licença prêmio só poderão candidatar-se no pleito desde que retornem a Unidade de Ensino em que trabalhem até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 13. Os interessados em se candidatar à eleição direta para diretor titular e diretor adjunto das Escolas Municipais da Rede Pública Municipal deverão preencher também os seguintes critérios:

- I. Não estejam envolvidos em processos de sindicância, administrativos e criminais;
- II. Estejam em gozo dos direitos políticos;
- III. Não ter sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar por infração apurada em inquérito administrativo, nos cinco anos que antecederem ao pleito, nos termos dos arts. 239 e 242, da Lei 1.299, de 28 de dezembro de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA);
- IV. Comproven regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;
- V. Apresentarem Declaração da disponibilidade de assumir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exigidas para o exercício do cargo / ou de dedicação exclusiva se for o caso;
- VI. Apresentem Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e da Justiça Comum;
- VII. Apresentem Declaração firmada pelo candidato, da qual, conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão, no exercício de cargo ou de destituição de função pública.

Parágrafo único – O registro de candidatura do candidato à reeleição ficará condicionado ao cumprimento satisfatório de seu Termo de Compromisso de Gestão.

Art. 14. A função de Diretor Titular e Adjunto deverá ser exercida na Escola Municipal de Timon onde o professor estiver atuando, e, caso o candidato atue em mais de uma unidade de ensino, somente poderá candidatar-se ao pleito na Unidade de Origem, podendo votar em ambas as Unidades.

Art. 15. O período de registro de chapa será de 25 de setembro a 01 de outubro de 2013, e será realizado junto a Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo Único – Não serão aceitas chapas somente com candidatos para uma função, a mesma deverá constar os nomes dos candidatos com suas respectivas funções a que pretende concorrer, preenchendo ambos os candidatos os requisitos estabelecidos neste Edital, no Art. 29 da Lei Municipal 1349/2006 e Art. 2º do Decreto Municipal nº 044/07.

Art. 16. O professor que deseja participar da Eleição na condição de candidato deverá apresentar no ato da inscrição, cópias autenticadas dos comprovantes de escolaridade, efetivo ingresso na Rede Municipal de Ensino e Tempo de Serviço na Unidade que pretende ser votado, além de preencher os demais requisitos estabelecidos neste edital.

Art. 17. A Eleição para Diretor (a) Titular e Diretor (a) Adjunto (a) será realizada mediante voto direto e secreto da comunidade escolar, em um único turno.

Art. 18. Considerar-se-á eleito o candidato a diretor que alcançar a maioria absoluta dos votos.

§ 1º - Considera-se maioria absoluta dos votos, para fins deste dispositivo, a totalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos mais um, excluídos os em brancos e os nulos.

§ 2º - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta considerar-se-á eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos válidos, não computados os em branco e os nulos.

Parágrafo único – Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I – O candidato que comprovar mais qualificação profissional;

II – O candidato com maior tempo de serviço;

III – O candidato com maior idade.

4. DOS ELEITORES

Art. 19. Os eleitores serão identificados através de cadastramento eleitoral, que deverá ser realizado no período de 03 de outubro a 10 de outubro do ano de 2013.

I - É de responsabilidade da Escola, junto a Comunidade Escolar, proceder a Assembleia Geral para constituir a Comissão Eleitoral Escolar para cadastrar, coordenar, escrutinar e divulgar o resultado da eleição;

II - Poderá ser cadastrado o pai/mãe ou responsável por aluno inapto ao exercício do voto, nos termos do inciso III, art. 31 da Lei Municipal 1.349/2006 e III, parágrafo único do art. 7º do Decreto Municipal Nº 044/2007, não podendo haver mudança de nome após o cadastramento.

Parágrafo único – O cadastro contará de uma listagem dos nomes dos eleitores aptos a votar, conforme os incisos I, II e III do art. 31º da Lei Municipal nº 1.349/2006, sendo necessário, o número do registro da identidade ou documento equivalente, servindo para controle no dia do pleito.

Art. 20. Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade de ensino, ainda que represente segmentos diversos da comunidade escolar, ou acumule cargos, funções, ou empregos públicos.

Art. 21. Terá direito de participar do processo eleitoral apenas um dos pais ou responsáveis do aluno.

§ 1º – O pai ou responsável que tiver filhos matriculados em mais de uma unidade escolar da Rede Municipal terá direito de votar em cada uma delas uma única vez.

§ 2º - Será permitido um único voto manifestado pelo pai, mãe ou responsável legal do aluno, independente do número de filhos matriculados na mesma escola.

Art. 22. O servidor que exerce atribuições em mais de uma escola terá direito ao voto em cada uma delas.

Art. 23. Fica vedada a participação dos servidores afastados para o trato de interesse particular, licença sem vencimento ou que estejam à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 24. Não será permitida a participação por procuração.

Art. 25. No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de qualquer documento oficial de identificação com foto.

Parágrafo único: Para os alunos da escola, com idade superior a 14 (catorze) anos, será aceita a identificação por meio da certidão de nascimento, caso não possua documento oficial de identificação com foto.

5. DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. O processo de Eleição de Diretores Titulares e Diretores Adjuntos da Rede Pública Municipal de Ensino será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, à qual caberá constituir a Comissão Eleitoral Central para a organização e coordenação da eleição, bem como promulgar os resultados da eleição em cada escola e julgar os recursos contra as decisões de cada Comissão Eleitoral Escolar.

5.1 – DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 27. A Comissão Eleitoral Central, nomeada pela Secretária Municipal de Educação, será composta de 07 (sete) membros sendo: 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes, com representantes da Secretaria Municipal de Educação e dos pais ou responsáveis, com a seguinte composição:

I – 01 (um) Representante do Setor jurídico;

II – 01 (um) Representante da Divisão do Estatuto do Magistério – DEM;

III – 01 (um) Representante de Diretores não Candidato;

IV – 01 (um) Representante dos pais ou responsável;

V – 01 (um) Representante dos servidores;

VI – 02 (dois) suplentes.

Art. 28. Compete à Comissão Eleitoral Central:

Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2013

Ano I Edição nº 0122

I – Coordenar e tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
II – Determinar ao Diretor em exercício de cada unidade de ensino ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções do presente Edital, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e formas estabelecidos;
III – Orientar a Comissão Eleitoral Escolar quanto às suas competências frente ao processo de eleição;
IV – Dar apoio às Escolas para a perfeita divulgação e execução do processo eleitoral;
V – Supervisionar e fiscalizar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
VI – Analisar e julgar os recursos impetrados;
VII – Encaminhar a Comissão Eleitoral Escolar o regulamento e o cronograma das eleições;
VIII – Acompanhar a campanha eleitoral junto a Comissão Eleitoral Escolar zelando pelo cumprimento deste Edital;
IX – Promulgar o resultado geral do pleito;
X – Enviar para as comissões eleitorais escolares, todo o material de apoio às eleições, inclusive as urnas.
XI – Apreciar e resolver as dúvidas ou impugnações ocorridas durante as eleições e não decididas pela Comissão Eleitoral Escolar.
XII – Datar e registrar o horário de recebimento de todo e qualquer material e/ou documentação relativo à eleição.
XIII – Assessorar a Comissão Eleitoral Escolar nos casos não previstos neste edital
XIV – Estabelecer normas complementares acerca do processo de eleição, caso necessário;
XV – Resolver casos omissos.

5.2 – DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 29. Cada Comunidade Escolar escolherá a Comissão Eleitoral Escolar – CEE, composta de 07(sete) membros, que terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) Representantes dos professores ou especialistas;
II – 01(um) Representante dos servidores;
III – 01 (um) Representante dos alunos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;
IV – 01 (um) Representante dos pais ou responsáveis;
V – 02 (dois) Suplentes:
* 01 (um) Representante dos pais ou responsável;
* 01 (um) representante dos servidores.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral Escolar, após constituída, elegerá seu presidente.

Art. 30. A Unidade de Ensino deverá promover a Assembleia Geral para a escolha da Comissão Eleitoral Escolar entre os dias 19 a 23 de setembro do corrente ano, e encaminhará através de ofício, no prazo de 03 (três) dias úteis, a relação nominal dos membros com seus respectivos seguimentos a Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. A direção da escola deverá afixar em locais públicos e visíveis, na Unidade Escolar, os nomes dos membros da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 31. Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar os candidatos inscritos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau e o cônjuge.

Art. 32. Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

I – Coordenar o processo eleitoral na unidade escolar;
II – Divulgar o processo eleitoral na sua comunidade escolar;
III – Mobilizar a comunidade escolar para a eleição;
IV – Divulgar o cronograma das eleições;
V – Convocar e cadastrar os eleitores;
VI – Inscrever, analisar e aprovar as candidaturas, obedecendo o estabelecido neste Edital;
VII – Enviar as fichas de inscrição das candidaturas à Comissão Eleitoral Central para homologação logo após o término da inscrição;
VIII – Entregar aos candidatos inscritos o Edital e o Cronograma das eleições;
IX – Arquivar cópias do cadastro dos eleitores, na própria escola, pelo período de 6 (seis) meses para dirimir possíveis dúvidas levantadas *a posteriori*;
X – Enviar relatórios detalhado do número de eleitores cadastrados para a Comissão Eleitoral Central no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo de cadastramento de eleitores;
XI – Orientar o candidato na efetuação de sua inscrição;

XII – Determinar local na escola para instalação das urnas, como também para o processo de apuração;
XIII – Elaborar e afixar, em local visível, a lista de candidatos ao cargo de Diretor, regularmente inscritos ao processo na Unidade Escolar e enviar a Comissão Eleitoral Central para afixar na Secretaria Municipal de Educação, disso dando ciência à comunidade votante;
XIV – Acompanhar o processo eleitoral;
XV – Delimitar locais para fixação de propaganda da campanha, preocupando-se com a preservação do patrimônio escolar;
XVI – Elaborar a relação dos votantes em ordem alfabética e afixar na Unidade Escolar;
XVII – Supervisionar, conduzir e validar os trabalhos da eleição e apuração;
XVIII – Recolher todo o material das eleições após o encerramento do processo;
XVIII – Guardar todo material das eleições após o encerramento do processo, pelo prazo de 60 dias;
XIX – Divulgar, no mural da escola, o resultado do pleito;
XX – Elaborar ata de resultado final;
XXI – Encaminhar, oficialmente, à Comissão Eleitoral Central, a ata de resultado final;
XXII – Determinar dias e horários de campanha na escola, sem prejudicar o andamento das aulas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Escolar poderá dar por encerrados os trabalhos eleitorais antes do prazo pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes relacionados nas respectivas listagens, comunicando imediatamente à Comissão Eleitoral Central, antes de iniciar o processo de apuração.

Art. 33. Os Membros da Comissão Eleitoral Escolar deverão Conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos.

Art. 34. A direção da escola deverá colocar todos os recursos humanos e materiais possíveis à disposição da Comissão Eleitoral Escolar, para que ela possa incumbir-se com presteza de suas atribuições.

Art. 35. A direção da escola deverá liberar, quando necessário, os servidores que compõem a Comissão Eleitoral Escolar, garantindo o andamento normal das atividades escolares.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Art. 36. Cada chapa terá direito de dispor de 02 (dois) fiscais escolhidos dentre os funcionários da unidade de ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, que solicitarão ao Presidente da Mesa de Votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 37. Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando-se o previsto neste Edital;

Art. 38. Cabe às Comissões Eleitorais Central e Escolar fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste Edital;

Art. 39. As campanhas eleitorais deverão ser realizadas após homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral Central durante todo o período que antecede às eleições.

§ 1º - O encerramento da campanha dar-se-á 48 (quarenta e oito) horas antes do início do processo de votação.

§ 2º - A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral Central, que, se entender incluída nessas características, determinará sua suspensão e, persistindo, promoverá o cancelamento do registro de candidatura da chapa, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º - No dia da eleição não será permitido nas dependências e proximidades do estabelecimento escolar, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

I - A Comissão Eleitoral Escolar – CEE, deverá vistoriar o prédio da Escola, antes do início da votação, retirando toda propaganda eleitoral, devendo para tanto o Diretor da mesma colocar à disposição uma equipe para efetuar o trabalho, pois não é permitido propaganda no dia da realização do pleito eleitoral;

Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2013

Ano I Edição nº 0122

Art. 40. É vedada a interferência político-partidária direta ou indireta no processo eleitoral durante o período de campanha para diretor.

Parágrafo único. É vedada toda e qualquer vinculação do processo eleitoral a propaganda comercial.

Art. 41. A propaganda eleitoral deverá ser exercida, sem prejudicar o bom andamento das atividades escolares.

Art. 42. É expressamente proibido aos candidatos a Diretor Escolar o uso de meios que atestem aliciamento dos votantes, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovado o ato ilícito.

Art. 43. É vedada na campanha:

I - A confecção, utilização gratuita ou não de bens, valores e serviços, camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, pelos candidatos ou por terceiros com sua autorização e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II - A utilização dos recursos da escola para as atividades promocionais de campanha dos candidatos;

III - A utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos;

Art. 44. A Comissão Eleitoral Escolar, junto com a Comissão Eleitoral Central, decidirá sobre a utilização dos espaços da escola para a propaganda eleitoral, garantido a apresentação dos candidatos e respectivos programas de trabalho.

8. DAS APURAÇÕES

Art. 45. A apuração dos votos será em sessão pública e única, no mesmo local de votação e efetuado imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo Único: A apuração deverá ser feita pela comissão eleitoral escolar.

Art. 46. Antes de iniciar-se a apuração, a Comissão Eleitoral Escolar resolverá os casos de votos em separado, se houver.

Art. 47. Será considerado nulo o voto cuja a cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades:

I - Estiver com mais de um candidato assinalado;

II - Conter qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária para identificar o candidato;

III - Não corresponder ao modelo oficial;

IV - Não estiverem rubricadas pela mesa de votação e pela Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo Único: As dúvidas que forem levantadas na contagem dos votos serão resolvidas pela Comissão Eleitoral Escolar, em decisão da maioria de votos, da qual caberá recurso à Comissão Eleitoral Central -CEC.

Art. 48. A Comissão Eleitoral Escolar divulgará imediatamente após a contagem dos votos o resultado da eleição em local público na unidade de ensino.

9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

Art. 49. É assegurada a impugnação de qualquer chapa/candidato na ocorrência do descumprimento da legislação eleitoral vigente.

§ 1º - Qualquer membro da comunidade escolar poderá devidamente fundamentado, requerer por escrito a impugnação após o registro da chapa, nos dias 02 e 03 de outubro de 2013, junto a:

I – Comissão Eleitoral Escolar em primeira instância;

II – Comissão Eleitoral Central em segunda instância.

Art. 50. Ficará assegurado o recurso a qualquer candidato e/ou membro votante da comunidade escolar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do resultado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§1º. O recurso a que se refere este artigo tem efeito meramente devolutivo

§2º. Os recursos interpostos deverão ser por escrito e fundamentados, endereçados à Comissão Eleitoral Escolar, que anotarà dia e hora de seu

recebimento, e encaminhará imediatamente a Comissão Eleitoral Central para julgamento.

§3º. A Comissão Eleitoral Central terá o prazo de 5 (dias) uteis para pronunciar-se acerca do recurso.

Art. 51. A Comissão Eleitoral Escolar deverá dar conhecimento do recurso ao candidato impugnado, para que ele se manifeste no prazo de 24 horas.

Art. 52. A Comissão Eleitoral Escolar deverá analisar previamente o recurso, emitindo parecer opinativo, antes de encaminhá-lo à Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único – Preenchidos os pressupostos de admissibilidade a Comissão Eleitoral Central fará análise jurídica em ultima instância.

Art. 53. Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva Mesa no ato da votação ou da contagem de votos.

10. DA POSSE E MANDATO

Art. 54. O mandato de Diretor (a) Titular e Diretor (a) Adjunto (a) será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos em recondução para Diretor Titular e Adjunto só poderão se candidatar, para qualquer um dos cargos, após um período de 2 (dois) anos do término do seu segundo mandato.

Art. 55. Os Diretores (as) eleitos (as) serão empossados no mês de janeiro do ano subsequente a eleição.

§ 1º - Os diretores eleitos assinarão no ato da posse Termo de Compromisso de Gestão, nos preceitos do Decreto Municipal nº 044/2007, Lei Municipal Nº 1.299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon) e Lei Municipal nº 1.349/2006 (Estatuto do Magistério).

§ 2º - Durante o período que antecede a nomeação e posse dos candidatos eleitos, o diretor continuará no comando das atividades da escola e deverá realizar período de transição, fazendo repasse de todas as informações necessárias ao bom funcionamento da escola, para o diretor eleito.

Art. 56. A vacância da função de Diretor (a) Titular e/ou Diretor (a) Adjunto (a) ocorrerá por encerramento do mandato, renúncia, falecimento, exoneração ou demissão.

Art. 57. Havendo vacância do cargo de diretor titular, assumirá o cargo o diretor adjunto.

Parágrafo único. Havendo vacância em ambos os cargos, a escolha para diretor se dará por indicação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Não serão admitidos quaisquer tipo de pressão ou ingerência por parte de qualquer pessoa, de autoridade, de órgãos ou instituições que venham constranger a liberdade e o desempenho dos membros das Comissões Eleitorais.

Art. 59. Os diretores deverão cumprir o mandato fixado na legislação aplicável.

Art. 60. A designação de Diretor nas escolas onde não ocorrerem eleições por falta de candidato será de exclusiva escolha da Secretaria Municipal de Educação, ratificada sua designação por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 61. Encerrado o mandato, o diretor voltará ao exercício do seu cargo de provimento efetivo, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art. 62. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral Central e demais legislações pertinentes, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 63. Para efeito deste edital, será válido o cronograma do Anexo I

Timon-MA, 03 de setembro de 2013.

Sebastiana Veloso da Silva
Secretária Municipal de Educação
Port. 042/2013 – GP

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORES TITULARES E ADJUNTOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/2013.

Rafael Gomes da Silva
 Saney Santos Sampaio
 Ullysses Haley Lima Oliveira
 Fabrício Gomes
 Patrick Wesley da Silva Pereira
 Claudenir da Silva Pereira

DIA/MÊS	ATIVIDADES
De 05/09/2013.	Constituição e nomeação da Comissão Eleitoral Central.
De 13 a 16/09/2013.	Divulgação da lista de Escolas que terão eleição.
De 19 a 23/09/2013.	Realização das Assembléias Gerais nas Escolas para a Constituição das Comissões Eleitorais Escolares.
De 25/09 a 01/10/2013.	Registro de Chapa(s)
Dias 02 e 03/10/2013.	Período de impugnação de chapa
Dia 04/10/2013.	Homologação de chapa(s)
De 03/10 a 10/10/2013. Das 08h00min às 11h00min Das 14h00min às 16h30min e Das 20h00min às 21h30min.	Cadastro de eleitores nas Escolas.
Dia 16/10/2013.	Período de impugnação de eleitor
Dia 22/10/2013.	Resultado da impugnação de eleitor
De 04 a 28/10/2013.	Período de Propaganda Eleitoral
Dia 29/10/2013.	Encerramento da propaganda eleitoral.
Dia 31/10/2013. (quinta-feira) Das 08h00min às 20h00min	Eleições
Dia 31/10/2013 (após a apuração)	Divulgação dos eleitos na Unidade de Ensino
Dia 01/11/2013. As 14h00min	Publicação dos resultados na SEMED
Dia 04 e 05/11/2013. Das 8h às 18h	Período de recurso
Dia 13/11/2013.	Resultado do julgamento de recurso
Dia 14/11/2013.	Homologação do resultado
Janeiro/2013	Posse dos eleitos.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/2013

De 11 de setembro de 2013.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso V, VI e VII do Art. 6º do Decreto Municipal nº 095/2013 – GP de 26 de agosto de 2013,

Considerando a substituição de representante de entidade para a Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Juventude-CONJUV, e;

Considerando a necessidade de adiar a posse dos membros eleitos e indicados do Conselho Municipal de Juventude-CONJUV para o mandato 2013-2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a Programação da Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Juventude-CONJUV, conforme Anexo I.

Art. 2º - Substitui a pedido, o representante do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase-MORHAN/JOVEM, que passa a ter como representante o Sr. BRENO AGUIAR DA SILVA, para efetivamente participar da Assembleia Geral de Eleição do CONJUV.

Art. 3º - Altera e dá nova redação ao Art. 18 do Edital nº 01/2013, de Eleição do CONJUV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – Será feita a lavratura da Ata da Assembleia Geral de Eleição do CONJUV, que constará os eleitos da Sociedade Civil e os indicados do Poder Público, cuja nomeação e posse será em dia, local e horário a ser escolhido previamente pela Comissão Eleitoral, no mais breve possível.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ELEITORAL:

- ANEXO I -
PROGRAMAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO CONJUV

08:00 às 08:30h	Solenidade de Abertura
09:00h	Inscrição de candidatos(as) junto à Comissão Eleitoral
09:30h	Processo de Votação
10:30h	Apresentação dos Eleitos e Lavratura da Ata
11:00h	Encerramento

